



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026



Série

Número 33

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 60/2026

Regulamenta a execução do Programa Eurodisseia na Região Autónoma da Madeira (RAM), atribuindo a sua coordenação à Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, através da Direção Regional de Juventude (DRJ).

Portaria n.º 61/2026

Aprova o Regulamento do Programa Academia do Jovem Voluntário.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE**Portaria n.º 60/2026**

de 25 de fevereiro

Sumário:

Regulamenta a execução do Programa Eurodisseia na Região Autónoma da Madeira (RAM), atribuindo a sua coordenação à Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, através da Direção Regional de Juventude (DRJ).

Texto:

Criado em 1985 pela Assembleia das Regiões da Europa, o Programa Eurodisseia tem promovido, ao longo das últimas quatro décadas, a mobilidade de jovens através de experiências de estágio, com impacto significativo nos seus percursos pessoais e profissionais.

Na Região Autónoma da Madeira, a coordenação do programa é assegurada pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, através da Direção Regional de Juventude.

Assente numa dimensão sociocultural, linguística e profissional, o Programa Eurodisseia permite a participação de jovens da Região Autónoma da Madeira em estágios noutros países europeus, bem como o acolhimento, no território Regional, de jovens oriundos de outras regiões europeias. Enquanto instrumento de capacitação profissional e de promoção da mobilidade juvenil, o Programa Eurodisseia promove a integração dos jovens no mercado de trabalho, fortalecendo competências transversais para percursos profissionais de sucesso, num contexto cada vez mais global, competitivo e exigente.

Atendendo à recente alteração das normas do Programa Eurodisseia aprovadas pela Assembleia das Regiões da Europa, impõe-se a atualização do regulamento atualmente em vigor na Região Autónoma da Madeira, com vista à harmonização das regras aplicadas pelas restantes regiões membro.

As alterações introduzidas visam, designadamente, o alargamento da idade de acesso dos candidatos, bem como a melhoria das condições de mobilidade, reforçando a dimensão de contacto multicultural e de cooperação, em diferentes localidades, no desenvolvimento dos projetos de estágio.

Foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração do presente Regulamento, nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugada com as alíneas n) e o) do artigo 3.º e a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2024/M, de 21 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2024/M/1 de 29 de outubro, que aprovou a estrutura orgânica da Secretaria Regional da Inclusão, Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

1. O presente diploma regulamenta a execução do Programa Eurodisseia na Região Autónoma da Madeira (RAM), atribuindo a sua coordenação à Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, através da Direção Regional de Juventude (DRJ).
2. O Programa Eurodisseia, promovido pela Assembleia das Regiões da Europa (ARE), constitui um instrumento de mobilidade juvenil que visa a participação de jovens da RAM em estágios profissionais noutros países europeus, bem como o acolhimento, na RAM, de jovens estagiários provenientes de outras Regiões-Membro da ARE.

Artigo 2.º
Objetivos

O Programa Eurodisseia prossegue os seguintes objetivos:

- a) Reforçar a cooperação entre a RAM e as Regiões-Membro da ARE, no domínio da mobilidade juvenil para fins de estágio em contexto real de trabalho;
- b) Possibilitar aos jovens com formação académica concluída ou em fase de conclusão a realização de um processo formativo num país diferente, com vista à sua integração no mercado de trabalho;
- c) Potenciar a multiculturalidade e o desenvolvimento de competências linguísticas, sociais e técnicas, tendo por base a identidade e a consciência europeia;
- d) Estimular o networking em termos pessoais e profissionais;
- e) Promover a mobilidade juvenil enquanto instrumento de aprendizagem e aquisição de experiências determinantes na capacitação dos jovens.

Artigo 3.º
Destinatários

Podem participar no Programa os jovens que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Tenham idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, inclusive, à data do início do estágio;
- b) Possuam formação certificada de nível IV ou superior, de acordo com o estabelecido no Quadro Europeu de Qualificações ou equivalente;
- c) Sejam residentes na RAM ou noutras Regiões-Membro da ARE integrantes do Programa Eurodisseia.

Artigo 4.º
Número de vagas para estágios

O número máximo de vagas para a realização de estágios profissionais ao abrigo do Programa Eurodisseia, na RAM e nas demais Regiões-Membro da ARE, é fixado anualmente por despacho do Diretor Regional de Juventude, em função da dotação orçamental disponível, das vagas disponibilizadas pelas Regiões parceiras e da capacidade de acolhimento das entidades enquadradoras.

Artigo 5.º
Duração dos estágios

1. Os estágios na RAM têm a duração mínima de quatro meses e máxima de seis meses, integrando obrigatoriamente duas fases distintas: um mês destinado à frequência de um curso linguístico e cultural e o restante período ao desempenho de funções na entidade enquadradora.
2. A duração dos estágios nas demais Regiões-Membro da ARE é definida pelas respetivas Regiões.

Artigo 6.º
Entidades Enquadradoras

1. São consideradas entidades enquadradoras do Programa Eurodisseia:
 - a) Entidades públicas;
 - b) Outras pessoas coletivas de direito público ou privado, legalmente constituídas.
2. As entidades referidas no número anterior devem estar vocacionadas para a prossecução das áreas de ação previstas no Programa, bem como reunir as condições para integrar estagiários e coordenar o exercício da sua atividade.

Artigo 7.º
Candidaturas

1. As candidaturas dos jovens e das entidades enquadradoras são apresentadas ao longo de todo o ano, através da página oficial do programa.
2. A validação das candidaturas das entidades enquadradoras é efetuada pela respetiva Região, após análise dos objetivos, áreas de intervenção e projetos a desenvolver pelos estagiários, bem como da verificação do cumprimento dos requisitos constantes no presente Portaria.
3. A aceitação das candidaturas dos jovens fica dependente da validação da Região de envio e da Região de acolhimento.
4. A aprovação das candidaturas no Programa Eurodisseia na RAM é da competência da Direção Regional de Juventude, ficando condicionada à dotação orçamental disponível para cada ano civil.

Artigo 8.º
Critérios de seleção das candidaturas

A seleção das candidaturas dos jovens ao Programa Eurodisseia tem em consideração os seguintes critérios:

- a) Adequação do perfil e da motivação do candidato para participar numa experiência de mobilidade, demonstradas através da carta de motivação apresentada e da entrevista realizada pela Entidade Coordenadora da Região de envio;
- b) Verificação do cumprimento dos requisitos indicados pela entidade enquadradora à qual se candidata e aceitação do candidato pela mesma;
- c) Possuir conhecimentos básicos da língua da Região de acolhimento ou da língua exigida na oferta à qual se candidata.

Artigo 9.º
Contrato

1. No âmbito dos estágios a realizar ao abrigo do Programa Eurodisseia é celebrado um contrato tripartido, entre a Região-Membro da ARE que acolhe o estagiário, a entidade enquadradora e o estagiário.
2. No caso dos estágios que decorrem na RAM o contrato não pode ser prorrogado, salvo em circunstâncias excecionais devidamente fundamentadas e apreciadas pela DRJ, pela entidade enquadradora e pela Região de envio.
3. A prorrogação prevista no número anterior fica condicionada à existência dotação orçamental disponível na DRJ.
4. A eventual prorrogação do estágio é formalizada mediante a celebração de adenda ao contrato inicial, assinada pelas três partes envolvidas.

Artigo 10.º
Estatuto do estagiário

1. Aos participantes no Programa Eurodisseia a realizar estágio fora da RAM é aplicável o estatuto de estagiário em vigor na respetiva Região de acolhimento.
2. Aos participantes no Programa Eurodisseia a realizar estágio na RAM é reconhecido o estatuto de estagiário profissional, o qual não gera nem titula qualquer relação de trabalho subordinado.

Artigo 11.º
Direitos dos estagiários

1. Aos jovens residentes na RAM colocados ao abrigo deste programa é assegurado:
 - a) Pela ARE, o seguro de acidentes pessoais.
 - b) Pela Região de acolhimento:
 - i) A atribuição de uma bolsa destinada a suportar as despesas com o alojamento ou, em alternativa, a disponibilização de alojamento durante a totalidade do período de estágio;
 - ii) A frequência de um curso linguístico e cultural;
 - iii) O pagamento de uma Bolsa mensal, em montante estabelecido pela Região de acolhimento;
 - iv) A emissão de certificado de participação.
 - c) Pela Direção Regional de Juventude:
 - i) O pagamento das despesas com a viagem de ida e volta, bem como os encargos com a pernoita dos estagiários, sempre que se justifique;
 - ii) A atribuição de uma bolsa de apoio à integração, destinada à fase inicial de estágio.
2. Aos jovens provenientes de outras Regiões-Membro da ARE a realizar estágio na RAM, é assegurado pela DRJ:
 - a) A disponibilização de alojamento durante a totalidade do período de estágio;
 - b) A frequência de um curso linguístico e cultural;
 - c) O pagamento de uma bolsa mensal, em montante a definir anualmente por Despacho do Diretor Regional de Juventude, processada no início de cada mês, excetuando o pagamento da bolsa referente ao último mês de estágio, que é efetuado após a entrega do relatório de estágio;
 - d) O pagamento das despesas de deslocação em transporte público válido em todos os concelhos da Madeira, bem como, sempre que possível, dos transferes de e para o aeroporto;
 - e) Emissão de certificado de participação.

Artigo 12.º
Deveres dos estagiários

Constituem deveres do estagiário:

- a) Cumprir a totalidade do período de estágio aprovado na candidatura, assim como o horário e o programa, nos termos acordados com as Regiões de envio e de acolhimento;
- b) Respeitar as regras de funcionamento da entidade enquadradora, bem como as normas de higiene e segurança previstas na lei;
- c) Cooperar com a entidade enquadradora, de acordo com as instruções do orientador de estágio;
- d) Não assumir o papel de representante da entidade enquadradora sem o conhecimento e prévia autorização;
- e) Zelar pela correta utilização dos meios disponibilizados pela entidade enquadradora;
- f) Comunicar, com a maior brevidade possível, quaisquer factos suscetíveis de alterar as condições de participação no Programa;
- g) Colaborar com a DRJ, bem como com a Região de acolhimento, para efeitos de divulgação do Programa, sempre que solicitado;
- h) Submeter, na plataforma do programa, um exemplar do relatório de estágio na língua oficial da Região de acolhimento e da Região de envio;
- i) Responder ao questionário de satisfação aplicado no final do estágio.

Artigo 13.º
Deveres da Entidade Enquadradora

1. Constituem deveres da entidade que acolhe estagiários no estrangeiro os definidos pela Região de acolhimento, de acordo com o disposto nos Textos Fundadores do Programa Eurodisseia.
2. Constituem deveres da entidade enquadradora que acolhe estagiários na RAM:
 - a) Emitir parecer sobre a candidatura do jovem;
 - b) Elaborar um programa de estágio adequado, disponibilizando ao estagiário todos os meios necessários ao desempenho das funções previstas;
 - c) Nomear um orientador com competências adequadas que assegure a supervisão e o acompanhamento do estagiário;
 - d) Assegurar o cumprimento das funções e dos horários estipulados, em conformidade com a candidatura aprovada;
 - e) Zelar pela segurança do estagiário durante o período de estágio;

- f) Comunicar à DRJ quaisquer factos suscetíveis de alterar as condições de participação no Programa;
- g) Proceder à avaliação do estagiário;
- h) Cumprir o contrato de estágio.

Artigo 14.º
Competências da DRJ

1. Compete à DRJ, enquanto entidade coordenadora do Programa Eurodisseia na RAM, assegurar o envio dos jovens residentes na Madeira e no Porto Santo, nomeadamente:
 - a) Articular com as Regiões-Membro todos os procedimentos inerentes ao programa, com vista à salvaguarda do envio de estagiários da RAM e proceder ao respetivo acompanhamento, ao longo do período de estágio;
 - b) Suportar os custos com a viagem de ida e volta, bem como os encargos com a pernoita dos jovens, quando necessário;
 - c) Assegurar o pagamento de uma bolsa aos jovens da RAM para a apoio à sua integração na fase inicial do estágio, em montante a definir anualmente, por Despacho do Diretor Regional de Juventude;
 - d) Aplicar questionários de satisfação aos participantes, no final do estágio.
2. Compete igualmente à DRJ, enquanto entidade coordenadora do Programa Eurodisseia na RAM, assegurar o acolhimento de jovens residentes noutras Regiões da ARE, nomeadamente:
 - a) Articular com as Regiões-Membro do Eurodisseia todos os procedimentos inerentes ao programa, com vista à salvaguarda do acolhimento de estagiários na RAM;
 - b) Acompanhar o estágio profissional, em articulação com a Região de envio e com a entidade enquadradora na RAM;
 - c) Garantir o alojamento dos estagiários, durante o período de estágio;
 - d) Assegurar o pagamento de uma bolsa mensal aos estagiários, durante todo o período de estágio, em montante a definir anualmente por Despacho do Diretor Regional de Juventude;
 - e) Custear as despesas inerentes ao curso linguístico e cultural;
 - f) Assegurar o pagamento das despesas de deslocação em transporte público válido em todos os concelhos da Madeira, assim como os transferes de e para o aeroporto, sempre que possível;
 - g) Providenciar a celebração do contrato entre a entidade enquadradora e o estagiário;
 - h) Apoiar o estagiário em situação de acidente ou de doença, de acordo com os recursos disponíveis;
 - i) Emitir os certificados de conclusão do curso linguístico e do estágio profissional;
 - j) Aplicar questionários de satisfação aos participantes e às entidades enquadradoras, no final do estágio;
 - k) Determinar a exclusão definitiva do estagiário, em caso de incumprimento grave e reiterado das suas obrigações, após informação fundamentada da entidade enquadradora e comunicação à respetiva Região de envio.
3. Compete ainda à DRJ assegurar o pagamento das despesas decorrentes da:
 - a) Participação da RAM no Fórum das Regiões Ativas e no Comité de Pilotagem, nomeadamente as despesas com deslocações e ajudas de custo dos técnicos e coordenadores;
 - b) Organização da reunião do Fórum das Regiões Ativas e do Comité de Pilotagem, aquando da sua realização na RAM;
 - c) Implementação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do Programa, bem como assumir as despesas respeitantes à promoção, custos administrativos e outros que, para a boa execução do programa, haja necessidade de realizar.

Artigo 15.º
Competências das entidades coordenadoras no estrangeiro

- É da competência das entidades coordenadoras no estrangeiro, relativamente aos jovens provenientes da RAM:
- a) Articular com a DRJ todos os procedimentos inerentes ao Programa, com vista a assegurar o acolhimento dos estagiários nas respetivas Regiões de Acolhimento;
 - b) Acompanhar o estágio profissional, em articulação com a DRJ e a entidade enquadradora;
 - c) Assegurar o pagamento da bolsa destinada a suportar as despesas com o alojamento, ou em alternativa, garantir o alojamento do estagiário durante a totalidade do período de estágio;
 - d) Custear o curso linguístico e cultural;
 - e) Suportar o pagamento de bolsa mensal, em montante definido pela Região de acolhimento;
 - f) Promover a celebração do contrato com a entidade enquadradora e o estagiário;
 - g) Emitir os certificados de conclusão do curso linguístico e do estágio profissional;
 - h) Aplicar questionários de satisfação aos participantes e às entidades enquadradoras, no final do estágio.

Artigo 16.º
Regime de faltas

1. Aos estagiários da RAM colocados ao abrigo do presente Programa é aplicado o regime de faltas definido pela Entidade Coordenadora da Região de acolhimento.
2. Aos estagiários provenientes de outras Regiões da ARE a frequentar estágio na RAM é aplicável o seguinte regime de faltas:

- a) As faltas ocorridas durante o período de estágio devem ser comunicadas e devidamente justificadas à DRJ e à organização de acolhimento;
- b) Consideram-se faltas justificadas:
 - i) As resultantes de impossibilidade temporária de frequentar o estágio por facto não imputável ao estagiário, nomeadamente acidente ou cumprimento de obrigações legais;
 - ii) As motivadas por doença, desde que devidamente justificadas;
 - iii) As motivadas por doença ou falecimento de parentes ou afins na linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral;
- c) As faltas injustificadas implicam que seja descontado ao valor da bolsa mensal, o montante correspondente a cada dia em falta;
- d) As faltas injustificadas por um período superior a 5 dias, seguidos ou interpolados, podem determinar a cessação da participação no Programa, o cancelamento do pagamento da bolsa e a perda do direito ao alojamento;
- e) A cessação da participação no Programa, nos termos da alínea anterior, é precedida de comunicação ao estagiário, à entidade enquadradora e à respetiva Região de envio.

Artigo 17.º Interrupção e cessação do estágio

1. O estagiário que pretenda interromper ou cessar o estágio deve comunicar essa intenção, devidamente fundamentada, e com a maior antecedência possível, à entidade enquadradora e às respetivas entidades coordenadoras da Região de envio e da Região de acolhimento.
2. No caso de interrupção do estágio por motivos imputáveis ao estagiário proveniente da RAM, os custos decorrentes da alteração da viagem de regresso são suportados pelo próprio.
3. Em caso de incumprimento grave e reiterado das obrigações decorrentes do presente Regulamento ou do contrato de estágio, o estagiário pode ser excluído definitivamente do Programa, mediante decisão da Região de acolhimento, precedida de parecer da entidade coordenadora da respetiva Região de acolhimento em articulação com a Região de envio.

Artigo 18.º Devolução de verbas

1. Os estagiários colocados na RAM que recebam verbas indevidamente, designadamente em virtude de faltas ou de incorreta contabilização da assiduidade, devem proceder à respetiva devolução, de forma voluntária, no prazo a definir pela Direção Regional de Juventude.
2. A devolução das verbas referidas no número anterior é precedida de comunicação escrita ao estagiário, com indicação do montante a repor e do respetivo fundamento.
3. O não cumprimento do dever de devolução voluntária pode determinar a cobrança coerciva das quantias em dívida, nos termos da lei.

Artigo 19.º Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente diploma, bem como a integração de eventuais lacunas são decididas por despacho fundamentado do Diretor Regional de Juventude, sem prejuízo da observância dos princípios gerais do direito administrativo e do disposto nos Textos Fundadores do Programa Eurodisseia.

Artigo 20.º Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 276/2023, de 20 de abril.

Artigo 21.º Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Paula Cristina Baptista Margarido